

A EXPERIÊNCIA COMPARTILHADA DE ENSINO NOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA: CAMINHOS PARA UM APRENDIZADO PRAGMÁTICO NO CURSO DE DIREITO

Gabriela Pimentel Pessoa*

Larissa de Alencar Pinheiro Macedo**

RESUMO: O presente artigo tem como finalidade empreender uma análise comparativa acerca dos Núcleos de Prática Jurídica das Instituições de Ensino Superior tomando como paradigma a Resolução CNE/CES nº. 5. Para tanto, adotou-se como metodologia uma pesquisa bibliográfica e legislativa que tem como finalidade identificar os principais entraves na implementação das diretrizes trazidas no referido documento. A pesquisa foi dividida em três seções. Na primeira seção, busca fazer um paralelo entre as matrizes curriculares dos cursos antes do advento da DCN de 2018 e após o novo paradigma apresentado pela resolução. Na segunda seção, analisam-se as possibilidades de desenvolver os Núcleos de Prática Jurídica das IES como locais de formação baseada em competências, colocando-se um modelo de ensino mais fenomenológico que estruturalista. Na última seção, mais propositiva, delinea-se um formato de Núcleo de Prática Jurídica adaptado às novas diretrizes. Conclui-se que é necessária uma reformulação dos cursos de Direito a partir dos Núcleos de Prática Jurídica, tendo em vista que representam um local naturalmente estruturado para o desenvolvimento do ensino voltado para a formação de competências, utilizando para tanto metodologias ativas capazes de tornar os alunos protagonistas das próprias experiências de aprendizado.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino do Direito. Novas Diretrizes Curriculares Nacionais. Núcleos de Prática Jurídica. Formação baseada em competências.

THE SHARED EXPERIENCE IN TEACHING LEGAL PRACTICE CENTERS: THE PATHS FOR A PRAGMATIC LEARNING IN LAW COURSE

ABSTRACT: The purpose of this article is to undertake a comparative analysis of the Legal Practice Centers of Higher Education Institutions, taking as a paradigm the CNE/CES Resolution nº. 5. For this purpose, a bibliographic and legislative research was adopted as a methodology, which aims to identify the main obstacles in the implementation of the guidelines contained in that document. The research was divided into three sections. In the first section, it seeks to draw a parallel between the curricular matrices of the courses before the advent of the 2018 DCN and after the new paradigm presented by the resolution. In the second section, the possibilities of developing the Legal Practice Centers of the HEIs as places of competence-based training are analyzed, placing a more phenomenological than a structuralist teaching model. In the last, more propositional section, a format for the Legal Practice Center is outlined, adapted to the new guidelines. It is concluded that a reformulation of Law courses from the Legal Practice Centers is necessary, considering that they represent a naturally structured place for the development of teaching aimed at the formation of competences, using active methodologies capable of making the students who are protagonists of their own learning experiences.

* Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará; Advogada OAB/CE; Ex-Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Estácio do Ceará; Professora. E-mail: gabpessoa@hotmail.com.

** Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Ceará; MBA em gestão empresarial pela FGV; Advogada OAB/CE; Secretária geral da Comissão de Direito e Tecnologia da Informação da OAB/CE. E-mail: larissadealencarpinheiro@gmail.com.

KEYWORDS: Teaching of Law. New National Curriculum Guidelines. Legal Practice Centers. Competency-based training.

1 INTRODUÇÃO

A Resolução nº. 5, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), instituiu para os cursos de Direito, para todo o Brasil, novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), as quais tem como objetivo principal adequar os cursos de Direito à realidade cada vez mais complexa, plural e multidisciplinar do mercado jurídico.

Há tempos, os cursos de Direito desenvolviam currículos com contornos estruturalistas, os quais preocupavam-se primordialmente com a transmissão de conteúdo ao aluno, sem levar em consideração que tipo de profissional as instituições entregariam ao mercado de trabalho. Nesse modelo, o qual a transmissão de conteúdo era mais importante que o desenvolvimento de competências, constatou-se uma crescente insatisfação dos alunos no sentido de não se sentirem preparados para o enfrentamento das situações mais corriqueiras de seus cotidianos.

34

No final de 2018, fora publicada a Resolução CNE/CES nº. 5, que instituía as novas diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito, com a introdução de metodologias ativas e outras inovações, com um prazo de, no máximo, até dois anos para serem implementadas pelas instituições de ensino, fato que aponta a relevância da temática e oportuniza um período para o aprimoramento do novo regramento

A experiência de ensino de diversos profissionais no âmbito da educação jurídica foi capaz de constatar a angústia dos alunos no que diz respeito ao reconhecimento de seu despreparo para o ambiente competitivo e com cada vez mais profissionais disputando espaço. Os alunos que porventura conseguiam um destaque no mercado de trabalho o faziam muito mais em razão de características próprias de sua personalidade do que em razão de terem sido adequadamente preparados para desenvolver competências importantes para atuar profissionalmente.

Diante de tal cenário, é de se questionar qual é efetivamente o papel de uma Instituição de Ensino Superior (IES) na formação de um aluno (que mais tarde vai se tornar um profissional) que durante os anos de graduação fora extremamente bombardeado de informações extremamente técnicas, tais como

os extensos textos legislativos, uma doutrina que cada vez é mais direcionada para estudos de concursos e apostilas sem conteúdo crítico.

Nesse sentido, a nova DCN traz uma perspectiva de mudança das matrizes curriculares dos cursos de Direito e coloca de maneira preeminente a necessidade de adaptação dos currículos ao que se convencionou chamar de ensino voltado para formação de competências. Nesse novo paradigma, o aluno do curso de Direito não seria um sujeito formado meramente para ser um operador do Direito, um sujeito técnico incapaz de utilizar quaisquer outras ferramentas necessárias para adequar-se ao contexto complexo das experiências intersubjetivas e sistêmicas do mercado de trabalho.

Importante pontuar que, a despeito da necessidade de um ensino multidisciplinar já ter sido objeto de reflexão e motivo de alteração dos currículos dos cursos de Direito, a forma pela qual as diversas disciplinas do conhecimento eram ministradas aos alunos não era muito diferente do que já se conhecia como ensino tradicional nas cátedras. As aulas de psicologia, antropologia, economia, entre outras, também não passavam de aulas expositivas em que os alunos continuavam a ter de apreender o conteúdo, mas não conseguiam dimensionar como utilizariam aquelas ferramentas em suas práticas profissionais.

35

É inegável que o conhecimento multidisciplinar torna o aprendizado mais rico e complexo, mas ao aluno não era ensinado como utilizar esse conhecimento de forma proveitosa. Não são raros, com base em constatação empírica, os relatos dos alunos dos Cursos de Direito julgando as disciplinas propedêuticas como as mais enfadonhas do Curso.

O desafio para os atores das IES nos dias atuais é serem capazes de adaptar seus currículos a uma realidade em que ministrar os conteúdos continua sendo de capital importância, mas a matriz curricular também deve contemplar o desenvolvimento das competências do indivíduo a fim de que o egresso do curso de Direito tenha as ferramentas necessárias para poder lidar com os problemas de uma sociedade complexa em que os profissionais são demandados em habilidades que vão muito além do conteúdo simples e seco dos códigos e doutrinas.

Este artigo tem o propósito analisar o cenário de transição curricular dos cursos de Direito e de ser propositivo no sentido de indicar os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) das IES como o ambiente naturalmente vocacionado, em razão de sua estrutura, para a formação multidisciplinar e complexa do alunato

dos Cursos de Direito. Na primeira seção, busca fazer um paralelo entre as matrizes curriculares dos cursos antes do advento da DCN de 2018 e após o novo paradigma apresentado pela resolução. Na segunda sessão, analisa-se as possibilidades de desenvolver os NPJ das IES como locais de formação baseado em competências, colocando-se um modelo de ensino mais fenomenológico que estruturalista. Na última sessão, mais propositiva, delinea-se um formado de NPJ adaptado às novas diretrizes. Conclui-se que as novas DCN trazem a imposição de uma mudança de paradigma nas matrizes curriculares dos Cursos de Direito em que os Núcleos de Prática Jurídica, antes relegados aos últimos semestres dos cursos, podem figurar como ferramentas a serem utilizadas ao longo de todo o currículo dos cursos, uma vez que são mais adaptados às metodologias ativas.

2 AS DIRETRIZES DE ENSINO E A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À REALIDADE PLURAL E COMPLEXA

Há muito se discute sobre a complexidade das relações contemporâneas e sobre o posicionamento do sujeito num mundo onde as respostas para os problemas não são diretas e a efemeridade das circunstâncias traz a necessidade de readequação dos modos de vida de maneira contingencial.

Em outras palavras, enquanto a geração que formou suas bases de estudo dos anos 60 aos 80 tinha como propósito de formação criar uma estrutura sólida de conhecimento capaz de perpetuar uma atuação profissional num mercado de trabalho pouco mutável, em que o indivíduo para destacar-se precisava tão somente de um vasto conhecimento acerca de sua área, a geração que se forma a partir do fenômeno da globalização e do aumento do uso da *internet* precisa lidar com um mundo de estruturas fluídas, onde as relações não se perpetuam ao longo de uma vida.

Nesse contexto, os profissionais de todas as áreas precisam desenvolver habilidades capazes de torná-los adaptáveis a um mundo cada vez mais permeado por mudanças sociais, políticas e econômicas bruscas. Um mundo em que as crises são constantes e que o dinamismo das relações e dos fenômenos não deixa aos indivíduos a escolha de permanecerem imutáveis ao longo de décadas. A configuração mundial mudou muito rápido e a estrutura educacional permaneceu a mesma dos séculos XIX e XX. A forma de ensino, hierárquica, rígida e pouco inclusiva não se encontra mais adequada aos dias atuais. Os professores podem sentir de maneira tátil que a forma como aprenderam a

educar não funciona mais para os indivíduos que nasceram num mundo muito mais complexo.

A constatação de que existe um problema grave de distanciamento entre alunos e professores já é algo presente. O grande desafio em sala de aula nos dias atuais é conseguir prender a atenção dos alunos. Não é difícil convencê-los de que é importante aprender o conteúdo. A maioria dos alunos é bem consciente de que precisa estudar para destacar-se no mercado competitivo, a despeito do que muitos professores possam pensar acerca da desatenção em sala de aula.

A falta de sensibilidade dos professores sobre o que significa a desatenção dos alunos em sala de aula reside, justamente, no distanciamento entre o contexto de formação em que os professores estiveram inseridos e o contexto dos alunos nos dias atuais. Embora seja importante estabelecer que o respeito entre aluno e professor é imperativo em sala de aula, é importante que o professor da atualidade seja capaz de perceber a limitação de seu horizonte cognitivo para poder superar esse obstáculo e conseguir alcançar o aluno.

Nesse sentido, a reformulação da matriz curricular sem a efetiva capacitação do professor pode ser uma faca de dois gumes. Um professor que não acha importante a readequação da forma de ensino e é obrigado a implementá-la em razão de uma mudança de norma, vai aplicar metodologias ativas da maneira errada, levando os alunos à falsa crença de que a adoção de metodologias ativas significa desleixo na transferência de conteúdo.

É preciso uma verdadeira mudança de cultura de ensino jurídico para que a adoção de novas práticas pedagógicas seja efetiva. Talvez o ponto de partida para a conscientização de todos os atores envolvidos no ensino superior seja a fatídica constatação de que a sala de aula é um ambiente cada vez mais difícil de manter-se nos dias atuais.

Um bom professor de graduação, aquele que consegue prender a atenção dos alunos é aquele que se conecta com eles, mas há de se convir que é forçoso esperar que um indivíduo consiga manter uma conexão satisfatória com outros 50 indivíduos (quando não são 100) durante um período de duas horas aula, sem qualquer dificuldade. Os melhores professores a sentem e isso está diretamente relacionado da forma como está estruturado o ambiente de ensino.

Foucault, em Vigiar e Punir (2014) já colocava que o desenho do ambiente de sala de aula é pensado para ser uma estrutura de dominação. Numa estrutura como essa, é difícil estabelecer um fluxo de troca de informações capaz de

fazer com que os indivíduos sejam atores de sua própria formação. A sala de aula, embora deva obedecer certos padrões de hierarquia e respeito, não pode oferecer para os alunos uma experiência baseada somente em métodos de punição e correção.

Essa estrutura de dominação se verifica nos mais diversos aspectos da experiência de ensino. Desde a disposição das carteiras enfileiradas, à colocação do professor de maneira isolada no início da sala. Desde os métodos de aplicação de provas, em que se exige apenas uma resposta correta, até a necessidade de assiduidade e pontualidade desprezando os contextos sociais e econômicos do indivíduo. O desenho desse *locus* em nada é plural e inclusivo e faz com que a experiência educacional não passe de um simulacro. A frase “o professor finge que ensina e os alunos fingem que aprendem” é conhecida de qualquer pessoa que já circulou em um corredor de uma IES, seja professor ou aluno.

Esse modelo não é mais desejável. Ele já não era sustentável mesmo antes da chegada das DCN. O crescente descontentamento entre professores e alunos acerca das relações em sala de aula é algo posto. Nesse sentido, já há algum tempo a experiência da utilização de novas metodologias de ensino, metodologias que colocam o aluno não como mero espectador da experiência de ensino, mas como parte fundamental do aprendizado, têm se apresentado como uma possível solução para o déficit educacional das IES de direito.

Não se pode dizer que o Brasil experimenta uma ampla utilização dessas técnicas. Excetuando-se algumas IES que, mesmo antes da nova DCN já implementaram as novas metodologias de ensino, o que se pode ver e modo geral é um cenário onde a efetivação dessa necessária renovação da cultura de ensino jurídico vai ser algo difícil de se empreender.

Isso porque tem-se no Brasil uma proliferação exacerbada de cursos de Direito e muitos desses cursos já funcionam de maneira precária. Salas de aula com mais de 100 alunos, estruturas de prédios que são constantemente maquiadas apenas para passar pelas avaliações dos órgãos competentes do Ministério da Educação e da Ordem dos Advogados do Brasil e professores que não recebem as devidas qualificações são apenas alguns dos exemplos dos possíveis entraves para a efetivação de uma mudança de cultura do ensino jurídico.

As DCN vêm como uma imposição necessária de adaptação desses cursos ao mundo contemporâneo, mas é necessário o questionamento se sua implementação será possível ou se muitas IES vão apenas apresentar simulacros para conseguir suas notas de avaliação no Ministério da Educação.

Pelo que se pode observar no artigo 5º das novas DCN, as IES deverão ter Projetos Pedagógicos do Curso (PPCs) que atendam as perspectivas de formação: a) formação geral; b) formação técnico-jurídica; c) formação prática profissional. Senão vejamos:

2.1 A formação geral e a construção da erudição jurídica

O vasto conhecimento acerca das diversas áreas do conhecimento é necessário para que o jurista possa ter uma visão profunda acerca do fenômeno jurídico. As DCN trazem um rol exemplificativo de disciplinas que fazem parte dessa formação geral tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. Essas disciplinas já fazem parte da maioria dos currículos dos cursos de Direito; entretanto, é de se constatar que boa parte dos alunos do curso de Direito tem dificuldades grandes em acompanhar o conteúdo ministrado. A grande dificuldade dos alunos para acompanhar e aproveitar o conteúdo de tais disciplinas reside num motivo muito simples. A maioria deles não consegue ver a ligação desses conteúdos com o curso que desejaram fazer.

Não é fato desconhecido que os grandes juristas dos Países têm vasto conhecimento em outras áreas do saber, é isso que os torna eruditos. Os alunos também têm dimensão da importância dessas disciplinas para a formação geral do profissional do Direito. Entretanto, isso não é o suficiente para convencê-los a deter muitas horas de estudo para esses conteúdos. Onde está a lacuna a ser preenchida? Por que o simples fato de saber que conhecer esses conteúdos os fará serem profissionais de destaque não os leva a apreciá-los?

De novo, a resposta desta indagação está na forma como o conteúdo é ministrado em sala de aula. A título de exemplo, pode-se perguntar porque a disciplina de Psicologia, um conteúdo de precípua importância para um advogado que atuará na aula de Direito das Famílias, não é apreciada a contento mesmo pelos alunos que conseguem vislumbrar a sua importância para o mundo jurídico.

Existe uma inadequação do diálogo entre os profissionais do Direito e da Psicologia quando da estruturação das ementas dessas disciplinas. Quando o conteúdo é ministrado por um professor proveniente do curso de Psicologia, muitas vezes esse professor não consegue adequar o conteúdo à realidade dos alunos do Direito. Quando o conteúdo é ministrado por um professor com formação jurídica, muitas vezes, a matéria é vista de maneira rasa, sem a devidas

problematizações necessárias. As duas formas não satisfazem a necessidade de apreensão do conteúdo para uma formação erudita do jurista.

É necessário haver um comprometimento entre os profissionais da educação para empreender um diálogo efetivo na construção das ementas dessas disciplinas e esse diálogo deve ser necessariamente multidisciplinar. Além disso, é importante adequar os conteúdos e torná-los algo próprio do universo do Direito, trazendo as disciplinas gerais para serem aplicadas na análise do complexo fenômeno jurídico.

É por exemplo, um estudo de caso sobre um conflito familiar em que técnicas de psicologia podem ser aplicadas para diminuir a tensão entre as partes, ou um olhar antropológico para solucionar um problema de demarcação de terras indígenas. Inúmeras são as aplicações dessas disciplinas aos conceitos jurídicos e os professores precisam se apropriar dessas técnicas para abordar o conteúdo de maneira a realmente ser apreendido.

Nota-se, nesse contexto, que o perfil do ensino do Direito pautado em abordagens legalistas é insuficiente para abarcar as transformações da sociedade, sejam elas sociais, políticas ou econômicas. A demanda de inclusão de disciplinas capazes de preparar o discente para lidar não só com os casos práticos, como, também, para a compreensão da origem das problemáticas complexas enfrentadas após o curso de graduação, é urgente. (ALMEIDA et al, 2013, p.21).

Mas não basta somente a inclusão de tais disciplinas no currículo. É notável que a inclusão de maneira não criteriosa e sem levar em consideração a adequação da metodologia para o processo de aprendizado satisfatório não cumpre desiderato de formar um profissional do Direito erudito, capaz de articular os conhecimentos aprendidos nas disciplinas transversais no desenvolvimento de competências de profissionais de excelência.

2.2 Formação Técnico-Jurídica e a necessidade de adequação ao mundo contemporâneo

Entende-se por formação técnico-jurídica, segundo o próprio texto das DCN, aquela formação que, além do enfoque dogmático, dá para o aluno a competência de conhecer e aplicar, de acordo com os contextos sociais, econômicos culturais, entre outros, as normas dos diversos ramos do Direito ao caso concreto.

O texto das novas DCN deixa claro que o que espera do aprendizado do aluno: vai muito além da mera repetição de legislação e doutrina. Espera-se

que o conhecimento dos códigos e da dogmática seja capaz de dar ao aluno a condição de aplicar esse conhecimento teórico para a resolução dos problemas de ordem prática e vai além. É importante levar em consideração, na resolução do caso concreto, o contexto da realidade em que o operador do Direito se presta a apresentar determinada solução.

Um aluno que é mero reproduzidor dos textos legais não é o perfil esperado do aluno de Direito que vai ser formado após a implementação dessas novas diretrizes. É importante que esse aluno tenha competência crítica e, mais uma vez, seja capaz de articular a erudição adquirida com as disciplinas transversais para apresentar soluções complexas aos casos concretos.

A realidade posta apresenta cada vez mais a necessidade de se poder articular diversas áreas do conhecimento para uma aplicação eficaz da norma jurídica. Mais do que nunca, o profissional do Direito precisa desenvolver competências que vão além da aplicação simples da norma como um meio de concretizar a prestação jurisdicional eficiente. A relação entre a efetivação do direito fundamental de acesso à justiça, nos dias atuais, está diretamente ligada à existência de profissionais competentes o suficiente para entender e aplicar a norma de uma maneira a potencializar a concretização da busca pela justiça.

Em outras palavras, profissionais com uma formação mais completa serão capazes de entregar ao jurisdicionado soluções que atendem, de maneira mais próxima, à noção de justiça. As competências dos estudantes de Direito devem ser ampliadas e desenvolvidas nas diretrizes curriculares jurídicas, permitindo a esses discentes uma visão mais holística das possibilidades e consequências do cabimento e aplicação das normas nas relações sociais, propiciando uma nova perspectiva de pensar e entender a ciência jurídica.

É preciso formar profissionais capazes de gerir a atividade jurídica escolhida após a graduação, através de metodologias ativas, com a expansão do aprendizado prático, dotando-se esses profissionais de ferramentas úteis para otimizar o trabalho e reduzir os custos da ineficiência. “A aliança entre a abordagem zetética do direito e o desenvolvimento de capacidades analíticas e práticas de resolução de problemas tornou-se exigência de mercado” (RODRIGUEZ; FALCÃO, 2005, p. 13).

Para adequar a formação do estudante de Direito às novas exigências do mercado, o ensino da dogmática jurídica deve ser abordado de maneira que seja possível compreender seu viés prático, no que diz respeito à sua utilização para a resolução de problemas jurídicos reais.

2.3. Formação Prático-Profissional e sua transversalidade

Diante desse paradigma, as DCN apresentam, arrematando o tripé básico da formação do bacharel em Direito, as características do que chamou de Formação Prático-Profissional. As linhas acerca desse aspecto da formação, são amplas e contém várias características descritiva sobre o que significará a formação desse estudante no que diz respeito à sua atuação no mercado de trabalho.

Nesse diapasão, surgem novos paradigmas a serem contemporizados, tomando por base as características do mundo contemporâneo, dinâmico, conectado e informatizado. A DCN diz que a perspectiva prático-profissional deve perpassar todos os outros aspectos da formação de maneira transversal. Observe-se:

Art. 5º [...]

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

42

No referido trecho é possível notar o destaque atribuído à perspectiva de formação prático-profissional, uma vez que ela deve permear todos os outros aspectos da formação. É importante ressaltar que, a despeito de as DCN deixarem claro que a formação prático-profissional deve tocar todo aspecto da formação do estudante do Direito, em dado momento, o texto dá destaque aos Núcleos de Prática Jurídica como local vocacionado para a realização dessa formação.

É de se questionar a possibilidade de reformular (obviamente, a critério da IES) toda a estrutura curricular para que o curso de Direito aconteça mais nos Núcleos de Prática Jurídica do que em salas de aula tradicionais, com carteiras enfileiradas e alunos amontoados.

Da leitura da nova DCN depreende-se que a formação prático-profissional ganha destaque no texto da norma. Os Núcleos de Prática jurídica, como locais naturais para a implementação da Prática Jurídica terão papel capital para formação do corpo discente. Vale dizer que relegar a experiência dos alunos no Núcleo de Prática aos dois últimos anos da formação não parece ser mais desejável.

É importante implementar uma mudança de cultura de formação jurídica para que os NPJ estejam presentes ao longo de toda a formação do aluno de Direito. Isso quer dizer que é imperativo que a aproximação do aluno com a

experiência prática aconteça desde os primeiros semestres do curso, possivelmente de maneira gradual, de maneira que, ao fim do curso, a experiência no NPJ seja de imersão, capacitando o aluno para uma transferência menos traumática das Instituições de Ensino Superior para o mercado de trabalho.

3 OS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA COMO LOCAIS VOCACIONADOS PARA A FORMAÇÃO PRÁTICO-PROFISSIONAL

Vê-se ao longo deste estudo que as DCN trazem como novo paradigma a prevalência da formação prático-profissional na matriz de formação do aluno do curso de Direito. É importante, contudo, destacar que a implementação dessa nova cultura de formação parece difícil de ser concretizada numa estrutura de formação tradicional, realizada em um ambiente de ensino pensado e voltado para o ensino dogmático e não para o ensino prático.

A excessiva dogmatização do ensino jurídico ao longo dos anos vem distanciando o Direito do seu papel transformador da realidade social e, de certo modo, vem mitigando os direitos fundamentais e a própria força normativa da Constituição Federal. Portanto faz-se necessário um redimensionamento da importância dos operadores do Direito para a sociedade, e tal feito somente será possível através da reestruturação da educação jurídica, por intermédio da (re)formulação de políticas públicas.

A grande crítica à dogmática se deve ao fato de que esta codifica e manualiza o estudo do Direito, soçobrando a capacidade reflexiva do estudante acerca das vicissitudes do sistema jurídico posto, inviabilizando o estudo sistemático do ordenamento com os demais ramos da ciência e induzindo o operador a reproduzir comportamentos viciados que atentam contra a ordem social.

Para satisfazer os novos paradigmas do Estado Democrático de Direito frente à sociedade contemporânea e às novas tecnologias, o operador do Direito deve servir como um instrumento de afirmação da cidadania e da própria democracia, através da aplicação do Direito e do resgate substancial dos preceitos constitucionais, promovendo uma verdadeira justiça substantiva para os jurisdicionados.

Desse modo, a dogmática jurídica, como reprodutora de uma cultura estandardizada, torna-se refém de um pensamento metafísico distanciado da realidade prática, em que o estudante não tem contato com casos concretos e com a aplicação da norma em situações complexas do cotidiano. Com isso, torna-

se “possível” separar o Direito da sociedade, algo que traz como consequência a inabilidade dos profissionais em atuarem em sociedade. Dito de outra maneira, o formalismo tecnicista que foi sendo construído ao longo de décadas “esqueceu-se” do substrato social do Direito e do Estado (STRECK, 2014, p. 65).

É possível observar o ambiente crítico que emerge do distanciamento entre teoria e prática. Os estudantes tornam-se atores sociais incapazes de empreender a técnica jurídica apreendida da faculdade de maneira a adequar-se à realidade social em que estão inseridos. Dada essa crise, demanda-se investigar e indagar o papel do ensino jurídico e sua função social como um instrumento capaz efetivar os pilares fundadores do Estado Democrático de Direito, garantindo a concretização dos Direitos Fundamentais, mormente, o de acesso à justiça.

Fica claro que a reformulação dos currículos dos cursos jurídicos é, antes de tudo, uma necessária resposta das Instituições de Ensino Superior à crise experimentada, nos últimos anos, por uma sociedade que convive com profissionais juristas incapacitados para o enfrentamento de questões básicas do dia-dia típico do Direito no mundo do ser.

Os estágios extracurriculares em escritórios jurídicos e em instituições públicas não têm sido capazes de preencher a lacuna deixada por anos de formação distanciada da realidade prática. O encastelamento dos alunos nos bancos universitários e seu perigoso afastamento da vivência prática tem demonstrado sua nefasta consequência: um mercado de trabalho abarrotado de profissionais de Direito incapazes de promover uma assistência jurídica eficiente ao jurisdicionado.

Os cidadãos que dependem dos serviços jurídicos sofrem diuturnamente com a inaptidão de advogados, juízes, promotores, serventuários, entre outros, de gerir conflitos nos mais diferentes ramos de atuação do Direito, algo que faz com que os profissionais procurem cada vez mais cursos de formação complementar, algo que só têm deixado cada vez mais claro a deficiência dos cursos de graduação em Direito.

É de se perguntar: como um curso de formação complementar, ou mentoria jurídica, pode, em alguns meses ou semanas, realizar a formação que uma Instituição de Ensino Superior não conseguiu em 5 anos de curso?

A constante busca por capacitação de profissionais logo após a saída das IES é forte indício de que a formação nos cursos de Direito é deficitária. É

sintomático que o curso de direito seja um dos poucos, senão o único, que entrega profissionais incapazes de atuar sem antes se submeter a cursinhos de aperfeiçoamento. O aluno que sai do curso de Direito segue basicamente dois caminhos no que diz respeito à atuação profissional: ou fará cursos para estudar para concursos públicos, ou fará cursos para aprender a advogar de maneira autônoma.

Esse cenário não é desejável. Fica claro que o grande risco que reside nessa estrutura de formação é a configuração de um mercado de trabalho em que os indivíduos não podem confiar em profissionais recém graduados. Obviamente que o aprendizado é algo que se empreende ao longo de uma vida e uma carreira, mas é necessário que os alunos saiam das IES capazes de dar provimentos e assistência básica às pessoas que os procuram.

É diante dessa configuração de crise que os NPJ aparecem como resposta para lidar com o problema desse mercado de trabalho cada vez mais insuflado de profissionais que não tem competências básicas para a gestão de conflitos.

O trabalho do Núcleo de Prática consiste, em linhas gerais, em aproximar o conhecimento teórico aprendido nos bancos das disciplinas teóricas à vivência prática. É nos NPJ que, muitas vezes, os alunos têm o primeiro contato com demandas reais. Demandas que são trazidas por indivíduos com problemas verdadeiros e que muitas vezes precisam de um suporte que vai muito além do que foi apresentado aos alunos através da formação técnico-jurídica.

Nesse sentido, é necessário que se pense numa reformulação dos currículos que seja capaz de contemporizar a possibilidade de os alunos vivenciar o NPJ, com atividades pensadas especificamente para cada semestre do curso de Direito. O NPJ é a concretização do direito vivo e é através dele que será possível formar profissionais capazes de dar um provimento jurisdicional aos cidadãos de maneira satisfatória.

Dessa forma, faz-se necessária a reformulação do ensino jurídico brasileiro, pois é preciso formar não só juristas, mas operadores do Direito mais críticos, com um conhecimento mais amplo em áreas de competência pouco exploradas nas academias jurídicas, bem como profissionais mais pragmáticos, preparados para lidar com as mais distintas adversidades, cientes das ferramentas de gestão hábeis a promover a solução mais eficiente.

Defende-se a construção de um modelo de ensino que garanta a mudança da metodologia utilizada nos NPJ, que contemple metodologias ativas, com

aspectos gerenciais pragmáticos e multidisciplinares, de modo a formar exercitores preparados para garantir o acesso à justiça em sua acepção mais universal, contemplando a real efetividade e eficiência da prestação jurisdicional.

Os NPJ, nos projetos pedagógicos dos cursos da graduação, são carentes de uma metodologia ativa, pragmática e multidisciplinar, que permita uma formação gerencial das atividades jurídicas, preparando o discente para o mercado de trabalho moderno, permitindo-lhe uma visão holística do conhecimento dogmático para sua aplicação prática na solução dos conflitos da sociedade contemporânea.

Metodologias ativas, para Horácio Wanderlei Rodrigues (2019, p. 69), são consideradas “as centradas no aluno e as interativas, tendo em vista que nelas há uma participação ativa do aluno”. Nesse vértice, o docente deve agir como facilitador, propiciando que o discente possa pesquisar, refletir e decidir, subjetivamente, o que fazer para atingir seus objetivos.

Segundo Blausius Silvano Debal (2003, p. 33), o principal desafio dos professores do ensino superior não está no domínio da matéria, mas na transmissão do conhecimento. Logo a utilização das metodologias ativas pode preencher essa lacuna a partir da utilização de experiências reais ou simuladas, com o fito de trazer soluções aos mais diversos problemas existentes na sociedade (BERBEL, 2011, p. 27).

Unindo-se, portanto, a necessidade de se implementar uma formação prático-profissional mais pujante nos currículos do curso à concretização da utilização de técnicas de metodologias ativas como forma de capacitar o aluno para vivência prática, fica claro que o NPJ traz, em sua própria configuração, a estrutura necessária para reformulação da cultura de ensino jurídico que obedeça ao desígnio das novas DCN e do mercado de trabalho contemporâneo.

Nesse sentido, é necessário pensar em um NPJ que não seja mero coadjuvante na formação dos alunos, mas verdadeiro protagonista no que diz respeito a ocupar um papel fundamental na construção de competências multidisciplinares e técnicas do profissional do Direito.

4 O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COMO EIXO CENTRAL DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DO DIREITO

De acordo com o que se discutiu até agora, é perceptível que o déficit de formação dos profissionais do curso de Direito reside basicamente no afastamento do conteúdo técnico e dogmático da vivência prática. Os alunos não

conseguem estabelecer uma ligação satisfatória do que aprendem em sala de aula a fim de implementar o conteúdo na aplicação de casos concretos.

Os NPJ, desde sua gênese já surgem com a proposta de corrigir essa deficiência. Acontece que, ao longo dos anos, não se viu, ressalvadas algumas exceções, seriedade das IES na estruturação dos seus Núcleos. Muitas IES implementaram os NPJ tão somente por serem uma exigência dos órgãos de fiscalização. No contexto de implementação de um NPJ apenas para atender à exigência da grade mínima curricular, a experiência dos alunos com o Núcleo tem sido insatisfatória.

Quando se propõe estruturar um Núcleo de Prática Jurídica, é necessário que os docentes envolvidos em tal missão tenham dimensão do que significa articular conteúdo técnico-jurídico com formação prática-profissional. Em outros termos, o perfil docente do professor que pensará e atuará no NPJ de ser o de um profissional com vivência prática e com experiência no tratamento de casos concretos.

O professor que atua no NPJ deve aliar capacidade de implementar práticas pedagógicas voltadas para o estudo do fenômeno jurídico e saber como aplicá-las em casos reais. As metodologias ativas utilizadas como recurso desse processo de aprendizagem prático devem entregar ao aluno uma parcela fundamental de responsabilidade no manejo das soluções dos problemas.

O docente deve atuar como assistente na formação do aluno, orientando-o sobre as possibilidades de atuação, mas entregando a ele a responsabilidade de solução da demanda que precisa manejar.

Segundo dispõe a Resolução CNE/CES nº. 5/2018, a perspectiva formativa prático-profissional objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente, nas atividades relacionadas com a prática jurídica, esta um componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados e inerentes ao perfil do formando. Cada instituição deve, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento com suas diferentes modalidades de operacionalização.

Ainda de acordo com a referida Resolução, as atividades de prática jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático, gradualmente, demonstrado pelo aluno na forma definida na regulamentação do NPJ, até que se possa considerá-lo concluído, resguardados,

como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

O que se vê, entretanto, é que os NPJ, mais uma vez, ressalvadas as exceções, apenas oferecem um simulacro do que vem a ser o atendimento presencial de demandas que são tratadas pelos alunos de maneira superficial, pois não é dada a eles a oportunidade de se aprofundar no caso uma vez que não conseguem acompanhar a demanda desde a petição inicial até a sentença.

Além disso, não apresentam a oportunidade de formação em diferentes carreiras jurídicas. A grande maioria dos NPJ oferece uma experiência rudimentar de vivência na carreira do Advogado ou da Defensoria Pública. As inúmeras outras carreiras jurídicas não são contempladas nos NPJ.

Essa estrutura precisa ser alterada se realmente a busca pela formação de profissionais adaptados ao mercado de trabalho contemporâneo seja um desejo das IES de excelência. O NPJ é o ambiente mais promissor para a implementação de metodologias ativas capazes de desenvolver nos alunos as habilidades e competências necessárias para se comportarem de maneira autônoma no mercado de trabalho.

Nos NPJ, é possível

- a) desenvolver e implementar atividades de criação e gestão de escritórios que podem ser organizadas pelos alunos;
- b) desenvolver centros de mediação e solução de conflitos;
- c) trabalhar a interdisciplinaridade no que tange à participação de outros cursos dentro do Núcleo, tais como psicologia, assistência social, administração, entre outros;
- d) tornar o NPJ num ambiente propício para o desenvolvimento de pesquisa de campo e de projetos de extensão que integrem os alunos à atuação na sociedade.

Enfim, diversas são as possibilidades de atuação nos NPJ e é fundamental que se pense esse espaço como um ambiente propício à implementação da mudança da cultura de ensino jurídico.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que é urgente uma reflexão acerca da necessidade de mudança e adequação das matrizes curriculares dos cursos de Direito a fim de se implementar a perspectiva de formação prático-profissional de forma que esta possibilite a formação de um jurista com competências específicas para desenvolver-se bem no mercado de trabalho contemporâneo. Um mercado que

coloca para o jurista a exigência de competência de gestão, habilidades de gerenciamento de crises, capacidade de adaptabilidade à contingências e conectividade.

É salutar que esse profissional seja formado em um ambiente diferente da estrutura tradicional dos cursos de Direito. Uma estrutura conservadora que pouco possibilita o desenvolvimento de metodologias ativas que possibilitam o protagonismo do aluno no que diz respeito ao seu aprendizado.

Torna-se importante destacar que um aluno que é formado, desde o início, em uma cultura de ensino jurídico capaz de colocá-lo em contato, ao longo de todo o curso, com o fenômeno jurídico, complexo como ele se apresenta, provavelmente tornar-se-á um profissional capaz de movimentar-se com mais desenvoltura no mercado jurídico contemporâneo.

Defende-se que o espaço ótimo para a realização e implementação dessas novas metodologias de ensino é, por excelência, o NPJ, dado o seu caráter dinâmico e sua estrutura voltada para uma atuação prática. Entretanto, é importante que esse espaço e as metodologias a serem implementadas devem resultar de um trabalho pedagógico sério de estruturação. Uma força-tarefa de docentes que têm condições de atuar de atuar pragmaticamente para proporcionar ao aluno uma experiência realista.

Por fim, ressalta-se a importância do contato do aluno com o NPJ ao longo de todo o curso, de maneira que a perspectiva prático-profissional dos PPCs dos cursos de Direito possam ser efetivas, contribuindo para uma formação complexa e erudita do profissional jurista.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico de; SOUZA, André Lucas Delgado; CAMARGO, Sarah Bria de. Direito e Realidade: Desafios para o Ensino Jurídico. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (orgs.). **Ensino do Direito em Debate**: Reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: Direito GV, 2013.

BERBEL, Neusi Aparecida Navas. As Metodologias Ativas e a Promoção da Autonomia de Estudantes. **Semina**: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 32. n. 1, 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dominio-publico/30000-uncategorised/62611-resolucoes-cne-ces-2018>. Acesso em 20 mar. 2020.

DEBALD, Blausius Silvano. A docência no ensino superior numa perspectiva construtivista. In: **Seminário Nacional Estado e Políticas Sociais no Brasil**. Cascavel-PR, v. 3, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2014.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Cursos de Direito no Brasil**: diretrizes curriculares e projeto pedagógico. Florianópolis: Habitus, 2019.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

RODRIGUEZ, Caio Farah; FALCÃO, Joaquim. **O projeto da Escola de Direito do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Cadernos FGV Direito Rio, Educação e Direito, v. 1, 2005.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.